

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1216/77 (Reautuado em 26/01/82)

INTERESSADO: ANTÔNIO GERALDO AGUIAR

ASSUNTO : Enquadramento na categoria de Professor II - FC de Bauru

RELATOR : Cons. Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 5 0 3 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 28 / 04 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru solicita o enquadramento de Antônio Geraldo Aguiar na categoria de Professor II. Encontra-se anexada ao pedido cópia xerox do Certificado de obtenção do título de Mestre assim como Ata da "Defesa Pública da Dissertação de Mestrado em Educação (Filosofia da Educação) do referido professor, emitidos pela Universidade Metodista de Piracicaba.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Antônio Geraldo Aguiar foi indicado para lecionar Didática na Faculdade proponente em 25 de agosto de 1977, aprovado pelo Parecer-CEE nº 1187/78 como Professor I.

Em 30 de setembro de 1980 o interessado foi indicado para lecionar Prática de Ensino de Psicologia e Filosofia, na mesma Faculdade, aprovado pelo Parecer-CEE nº 603/81, ainda na categoria de Professor I.

O presente pedido, para que Antônio Geraldo Aguiar seja enquadrado na categoria de Professor II, em vista da obtenção do mestrado, pretende a aplicação do Art. 7º da Del. CEE nº 5/80, "in verbis": Poderão ser aceitos, excepcionalmente, a critério do Conselho Estadual de Educação, os títulos de Mestre ou Doutor obtidos em cursos de Pós-graduação, ainda não credenciados, ou em país estrangeiro, independentemente de revalidação, quando o curso for notoriamente de alto padrão.

Não atendendo, entretanto, na sua plenitude, ao artigo referido, torna-se impossível admitir o enquadramento solicitado.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário ao enquadramento de Antônio Geraldo Aguiar, na Faculdade de Ciências de Bauru na qualidade de Professor II, por carecer o Curso de Pós-Graduação por ele cursado de pelo menos uma das condições que o tornaria susceptível de enquadramento no Art. 7º da Deliberação-CEE nº 05/80.

PROCESSO CEE Nº 1216/77

PARECER CEE Nº 503/82 fl.02.

São Paulo, 24 de março de 1982

a) Cons. Erwin Theodor Rosenthal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/03/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE